DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5598/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16170/2013
PROTOCOLO	: 1446993
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCIA RAQUEL ROLON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 149/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 73.968,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 149/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a microempresa WM Segurança Ltda., visando à prestação de serviços de vigilância ostensiva preventiva desarmada, "serviços de segurança", para os eventos "aniversário da cidade, pantanal extremo e natal/festividades de final de ano", no valor inicial da contratação de R$ 73.968,00 (setenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 149/2013 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Acórdão **AC01 - G.RC – 420/2014,** *f. 166/169*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE-9690/2016 - *f.232/234)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.235* (PARECER PAR - 2ª PRC – 5430/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 149/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a microempresa WM Segurança Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 37/2013	R$ 73.968,00
Total empenhado (NE)	R$ 78.936,00
Total anulado (NAE)	R$ -8.280,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 70.656,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 70.656,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 70.656,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 70.656,00 (setenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.149/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a microempresa WM Segurança Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex- Diretora – ***Márcia Raquel Rolon,*** inscrito no CPF n. 408.321.471-98, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 7 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA